



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação 5/2026

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 5, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui, no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo – CETRAN-SP, a Câmara Especial de Assessoramento do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo – CEAPSV-SP, em consonância com o SISTRAN-SP e o PNATRANS, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – CETRAN-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e o artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, e

Considerando que compete ao CETRAN-SP, nos termos do artigo 14 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o cumprimento da legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, assim como estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito e acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

Considerando os objetivos do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021, e a necessidade de apresentação das metas anuais, mediante propostas fundamentadas, até o dia 1º de agosto de cada ano, contendo relatório analítico a respeito do cumprimento das metas fixadas para o ano anterior e de exposição de ações, projetos ou programas, com os respectivos orçamentos, por meio dos quais se pretende cumprir as metas propostas para o ano seguinte;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de assessoramento técnico e estratégico ao CETRAN-SP para subsidiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Viária, em alinhamento com os pilares estruturantes do PNATRANS;

DELIBERA e NOMEIA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CETRAN-SP, a Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo – CEAPSV-SP, com caráter consultivo, propositivo e de apoio técnico-operacional.

Art. 2º A CEAPSV-SP tem por finalidade:

I – assessorar o CETRAN-SP na elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Viária;

II – propor diretrizes, metas e ações integradas, de acordo com os eixos estruturantes do PNATRANS;

III – fomentar a articulação entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de São Paulo;

IV – acompanhar e analisar os indicadores de desempenho relacionados à segurança viária, sugerindo ações corretivas;

V – elaborar pareceres e recomendações técnicas sempre que solicitado pelo CETRAN-SP;

VI - analisar as situações críticas ocorridas ou potenciais riscos a segurança viária no Estado, elaborando, propondo e acompanhando a implementação de soluções estratégicas de intervenção visando mitigar ou reduzir ao máximo o número de sinistros de trânsito, acompanhando os resultados;

VI – apoiar o CETRAN-SP para atendimento das atribuições relacionadas à implementação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS.

Art. 3º A CEAPSV-SP será composta por 18 Conselheiros, a fim de assessorar a execução do PSV-SP, especialmente quanto aos eixos de:

a) Gestão da Segurança Viária;

b) Gestão da Informação

c) Vias Seguras;

d) Educação;

e) Comunicação;

f) Fiscalização;

g) Veículos Seguros;

h) Atendimento às Vítimas.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Especial de Assessoramento do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo – CEAPSV-SP exercerão suas funções sem remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 4º A CEAPSV-SP poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

Art. 5º As reuniões da CEAPSV-SP ocorrerão de acordo com o planejamento elaborado pelo CETRAN-SP, devendo seguir a periodicidade e a pauta definida em seu cronograma de atividades.

Art. 6º O CETRAN-SP poderá regulamentar, por ato complementar, aspectos operacionais e administrativos relacionados ao funcionamento da CEAPSV-SP.

Art. 7º A Câmara Especial de Assessoramento do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo – CEAPSV-SP, será composta pelos conselheiros titulares e na sua impossibilidade por seus suplentes, em número e representantes das esferas do Poder Executivo do Estado de São

Paulo, dos órgãos ou entidades executivas e rodoviárias integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e de representantes da sociedade;

§1º 6 (seis) Conselheiros e respectivos suplentes representando a esfera do Poder Executivo do Estado de São Paulo, com indicação na seguinte conformidade:

I- Danilo Borrasca Rodrigues, RG 40.003.004-4, e Fadi Antoine Taraboulsi Júnior, RG 34.788.905, respectivamente como titular e suplente;

II- Eric Wetter Gomes de Souza, RG 27.201.781-4, e Aline Caetano Rebouças, RG 2.220.613 SSP-DF respectivamente como titular e suplente;

III- Fernando de Souza, RG 30.101.403-6, e Vinicius Becker Santos, RG 34.554.159-5 respectivamente como titular e suplente;

IV- Marcia Regina da Silva Batista, RG 20.371.823-9, e Carolina Tanus Alves Fernandez Hakas, RG 29.886.060-0, respectivamente como titular e suplente;

V- Maria Cecilia de Toledo Damasceno, RG 10.602.596-X, e Sueli de Oliveira Mendes, RG 54.591.892-3, respectivamente como titular e suplente;

VI- Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento, RG 21.295.170, e Paulo Fernando Santos de Souza, RG 28.696.567, respectivamente como titular e suplente.

§2º 6 (seis) Conselheiros e respectivos suplentes representando os órgãos ou entidades executivas e rodoviárias integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com indicação na seguinte conformidade:

I- Layla Fordelone Carmo da Silva, RG 32.570.644-X, e Rosemeire Aparecida Pinto Rodrigues, RG 6.937.041-0, respectivamente como titular e suplente;

II- Marco Fabricio Vieira, RG 27.234.763, e Rosana Gaudêncio Mauro, RG 15.949.462, respectivamente como titular e suplente;

III- Samuel de Jesus Fernandes da Silva, RG 22.410.868-2, e Miriana Alves Pereira de Lima, RG 24.676.281-0, respectivamente como titular e suplente;

IV- Sidney Lopes Mateus, RG 28.357.532-3, e Francisco José da Silva, RG 14.967.143, respectivamente como titular e suplente;

V- Thiago Pricevicius, RG 25.175.430-3 SSP-SP, e Rafael Marcos Martins Pacheco, RG nº 30.084.513-3, respectivamente como titular e suplente.

VI- Vinícius Machado de Brito Nascimento, RG 42.488.856-7, e Osieo Hecher, RG 28.222.486-5, respectivamente como titular e suplente;

§3º 6 (seis) Conselheiros e respectivos suplentes representando entidades da sociedade e notório saber, com indicação na seguinte conformidade:

I- Carlos Alberto Soares de Jesus, RG 17.624.153, e Valdecir Amorim de Souza, RG 9.888.501, respectivamente como titular e suplente;

II- Caroline Gallo Duarte, RG 34.359.932-6, e Adauto Bentivegna Filho, RG 13.196.074, respectivamente como titular e suplente.

III- Felipe Fernandes Cabral Pais Ferraz, RG 42.253.264-2, e Carolina Lindemann Carezzato, RG 33.452.454-4, respectivamente como titular e suplente;

IV- José Guedes Pereira, RG 8.402.513, e Luciana de Paula Vidal, RG 25.346.450, respectivamente como titular e suplente;

V- Luiz Felipe Daud, RG 4.172.246, e José Luiz Nakama, RG 5.776.732-4, respectivamente como titular e suplente;

VI- Monica Fernandes Santos, RG 28.165.629-0, e Davi Gonçalves Goldzvaig, RG 22.447.047, respectivamente como titular e suplente;

Art. 8º A coordenação geral da Câmara será exercida pelo Presidente ou por um dos Conselheiros participantes por ele designado.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas, a Resolução CETRAN-SP Nº 02/2.022 e as Deliberações CETRAN-SP Nº 05, de 28 de maio de 2025, e nº 06, de 23 de junho de 2025.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES

Presidente